



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 39 /2025

Ref. GAB/SEGOV nº 36 /2025

Aracaju, 11 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 36 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, ____/____/____.

Assinatura

Telma Pires Silva de Andrade Me.
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 36 / 2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, e dá providências correlatas.”*





MENSAGEM Nº 36 / 2023

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, instituído pela Lei (Estadual) nº 8.389, de 12 de abril de 2018, é um órgão colegiado de caráter permanente, cuja finalidade é pôr em prática as diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto (Federal) nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

O referido Decreto, no entanto, foi alterado em 29 de março de 2023 pelo Decreto (Federal) nº 11.472, de forma que a Proposição Legislativa ora apresentada tem como escopo principal a atualização do marco normativo estadual, conferindo maior coerência institucional e segurança jurídica à Política Estadual voltada à população em situação de rua.

Para tanto, propõe-se a redefinição do caráter do CIAMPE/PSR, que passará a atuar como órgão consultivo, em consonância com a natureza atribuída ao Comitê Intersetorial Nacional pela norma federal supracitada.





MENSAGEM Nº 36 / 2025

Adicionalmente, a Propositura contempla a readequação da composição do colegiado, de modo a garantir paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, assegurando isonomia na representação dos diferentes segmentos e fortalecendo os mecanismos de participação social. A atual composição, prevista na Lei (Estadual) nº 8.389, de 2018, confere maior peso à representação estatal, o que contraria o modelo federativo recentemente adotado. A paridade proposta está em plena sintonia com os princípios democráticos e participativos que norteiam as políticas públicas voltadas às populações em situação de vulnerabilidade social.

Eminentes Deputadas e Deputados, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que busca fortalecer a governança da política estadual para a população em situação de rua, assegurar o alinhamento às normativas federais e ampliar a legitimidade democrática na formulação e monitoramento das ações públicas voltadas a essa população.

Apelo, pois, as Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública social e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),





MENSAGEM Nº 36 / 2025

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 11 de agosto de 2025.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652427775
91

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.08.11 18:37:27 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º; alterado o “caput” e os incisos I e II do art. 3º; alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI e acrescentados os incisos VII, VIII e IX ao “caput” do art. 4º; e alterado o art. 5º, todos da Lei nº 8.389, de 12 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Sergipe, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, órgão colegiado, de caráter consultivo e permanente, cuja finalidade é pôr em prática as diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto (Federal) nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto (Federal) nº 9.894, de 27 de junho de 2019, e pelo Decreto (Federal) nº 11.472, de 06 de abril de 2023.”

“Art. 3º O CIAMPE/PSR integra a Estrutura Básica do Governo do Estado de Sergipe e fica vinculado administrativamente à SEASIC, sendo composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares com seus respectivos suplentes que os substituem em suas ausências e impedimentos, constituído por:





PROJETO DE LEI
DE DE 2025

I - 12 (doze) membros representantes das Entidades Governamentais, acompanhados dos seus respectivos suplentes; e,

II - 12 (doze) membros representantes de Entidades da Sociedade Civil, acompanhados dos seus respectivos suplentes.” (NR)

“Art. 4º ...

I - 04 (quatro) membros representantes da SEASIC, sendo 01 (um) da Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos, 01 (um) da Diretoria de Proteção Social, 01 (um) da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional e 01 (um) da Diretoria de Habitação Social;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

III - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM;

V - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

VI - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM;

VII - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS/Aracaju;





PROJETO DE LEI
DE DE 2025

VIII - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Aracaju.

IX – 01 (um) membro representante da Guarda Municipal de Aracaju – GMA.” (NR)

“Art. 5º Os 12 (doze) membros representantes, titulares e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil devem ser escolhidos dentre as Entidades que tenham como finalidade, preferencialmente, o trabalho com a população de situação de rua.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524277
7591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.08.11 18:36:33
-03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.389
DE 12 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Sergipe, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – CIAMPE/PSR, órgão colegiado de caráter permanente, cuja finalidade é pôr em prática as diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto (Federal) nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º As competências, atribuições e responsabilidades do CIAMPE/PSR, de acordo com o Decreto (Federal) nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, e com o Termo de Adesão celebrado entre a União e o Estado de Sergipe, são:

I – contribuir para a sustentabilidade das ações;

II - auxiliar e participar da elaboração da Política Estadual Para População em Situação de Rua e da elaboração de Plano de Trabalho;

III - promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à população em situação de rua, em especial, em situação de violência, no âmbito Estadual;



IV – contribuir para formulação da Política Estadual de proteção, promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

V - propor estratégias de acompanhamento e monitoramento, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes da Política Para a População em Situação de Rua em âmbito estadual;

VI - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Estadual, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos, visando subsidiar decisões estaduais relativas à implementação de ações em favor da população em situação de rua;

VII - promover Workshops sobre a população em situação de rua para análise das ações afirmativas do Estado e monitorar a sequência a todas as propostas apresentadas;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar novas sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações, no âmbito do Estado de Sergipe, com vistas à implementação de ações de promoção dos direitos da população em situação de rua;

IX – contribuir para promoção da articulação do Estado com a União Federal, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, Organizações Não Governamentais - ONG's, ou Associações voltadas para o amparo da População em Situação de Rua, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de ações;

X - zelar pela implementação da integração das chamadas Casas de Apoio ou Acolhimento de caráter governamental ou não-governamental existentes no Estado de Sergipe;

XI - propor, no âmbito estadual, benefícios e normas de apoio e acolhimento da população em situação de rua;



XII - definir suas diretrizes e programas de ação;

XIII – deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos.

Art. 3º O CIAMPE/PSR integra a Estrutura Básica do Governo do Estado de Sergipe e fica vinculado administrativamente à SEIDH, sendo composto por 15 (quinze) membros titulares com seus respectivos suplentes que os substituem em suas ausências e impedimentos, constituído por:

I - 08 (oito) membros representantes das Entidades Governamentais, acompanhados dos seus respectivos suplentes; e,

II - 07 (sete) membros representantes de Entidades da Sociedade Civil, acompanhados dos seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os membros titulares acompanhados dos seus respectivos suplentes das Entidades Governamentais são dispostos da seguinte forma:

I - 03 (três) membros representantes da SEIDH, sendo 01 (um) da Coordenadoria de Inclusão e Assistência Social, 01 (um) da Coordenadoria do Trabalho e 01 (um) da Coordenadoria de Direitos Humanos;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

III - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

V - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social – SEMFAS/Aracaju;



VI - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Aracaju.

Art. 5º Os 07 (sete) membros representantes, titulares e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil devem ser escolhidos dentre as Entidades que tenham como finalidade, preferencialmente, o trabalho com a população de situação de rua.

Art. 6º Os membros, titulares e seus respectivos suplentes, representantes das Entidades Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º A participação no CIAMPE/PSR é considerada prestação público relevantes, não remunerado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência
Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Elder Sandes Vieira
Secretário de Estado de Governo,
em exercício

JRNC.

DISPÕE 0309042018

PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 19 DE ABRIL DE 2018.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003700370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **13/08/2025 13:43**

Checksum: **AD77E64E29CE8C3005A43E9E3A1C367803EF5E18D5FE8317BE925A89EFD73AE7**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.